DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1151/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14891/2015
PROTOCOLO	: 1620180
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 1327/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: J. H. D. DA SILVA & CIA LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A PREFEITURA NO EXERCÍCIO DE 2015.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 43.773,75

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A PREFEITURA NO EXERCÍCIO DE 2015. FORMALIZAÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e execução financeira do Empenho nº 1327/2015 (peça 2-pág. 1), emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, em favor da empresa **J. H. D. DA SILVA & CIA LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 12.085.470/0001-84, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, "b", e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos da

Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender a Prefeitura no exercício de 2015, no valor de R$ 43.773,75 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

A Nota de Empenho nº 1327/2015, foi juntada aos autos à peça 2-pág. 1, no valor de R$ 43.773,75 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 20/05/2015 (peça 2-pág. 3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 31/07/2015 (peça 1-pág. 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-1481/2016, proferida nos autos do Processo TC - 10669/2015, publicada no DOE-TCE/MS nº 1291, de 21/03/2016, que julgou regular e legal, com ressalva o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 83/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 39/2015.

Em sua análise - ANA–2ICE–7253/2016 (peça 6), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Empenho nº 1327/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 21341/2016 (peça 7), opinou pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e III, e artigo 122, III, "a" e "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização e execução financeira do Empenho nº 1327/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016, caracterizando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua apreciação, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o empenho respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos, dessa forma, encontrando respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62, "caput", § 4º, da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da

juntada da Nota de Empenho (peça 2-pág. 1, no valor de R$ R$ 43.773,75), Ordem de Pagamento (peça 3, no valor de R$ 43.773,75) e Nota Fiscal (peça 5-pág. 8, no valor de R$ 43.773,75), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 43.773,75
Valor Contratual Final – R$ 43.773,75
Nota de Empenho - R$ 43.773,75
Ordem de Pagamento - R$ 43.773,75
Nota Fiscal - R$ 43.773,75

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, respeitando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do EMPENHO nº 1327/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, em favor da empresa **J. H. D. DA SILVA & CIA LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 12.085.470/0001-84, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 1327/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA**

ANDRADINA/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, em favor da empresa **J. H. D. DA SILVA & CIA LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 12.085.470/0001-84;

3 – Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Fábio Zanata, CPF nº 519.813.781-20, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator